Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

S3 caceis
INVESTOR SERVICES

ultinvest
ASSET MANAGEMENT

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRAMONTINA I

CNPJ/MF Nº 39.375.599/0001-83

Datado de

3 de abril de 2025

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRAMONTINA I

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRAMONTINA I** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, regido pelo presente Regulamento (o "Regulamento"), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O Prazo de Duração do FUNDO é indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ACORDO OPERACIONAL:	É o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;
ADMINISTRADORA:	**S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A**., instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, n.º 474, 1º andar, Bloco D, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.318.407/0001-19, instituição autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração fiduciária, conforme Ato Declaratório CVM n.º 11.015, de 20 de abril de 2010;
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
ANEXO(S):	significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
APÊNDICES:	partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do **FUNDO**;
ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
AUDITOR INDEPENDENTE:	Significa a empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do FUNDO e da Classe, que deverá ser auditor independente registrado junto à CVM;

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.
BANCO CENTRAL OU BACEN:	o Banco Central do Brasil;
CLASSE:	Significa cada classe de Cotas emitidas pelo **FUNDO**, que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a **ADMINISTRADORA** constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
CNPJ/ME:	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
COTAS:	Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto;
COTAS SENIORES:	Significam as Cotas da subclasse sênior, que não serão subordinadas a nenhuma outra classe de Cota para fins de Amortização, pagamento de Remuneração das Cotas Seniores e Resgate, na forma desse Regulamento;
COTAS SUBORDINADAS:	Significam as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;
COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR:	Significam as Cotas da subclasse subordinada júnior, que serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de Amortização, pagamento da Remuneração das Cotas Seniores, pagamento da Remuneração das Cotas Mezanino e do Resgate, na forma desse Regulamento
COTAS SUBORDINADAS MEZANINO:	Significam as Cotas da subclasse subordinada mezanino, que serão subordinadas às Cotas Seniores para fins de Amortização, pagamento da Remuneração das Cotas Seniores e do Resgate, na forma desse Regulamento, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins;
COTISTAS:	Significam os titulares de Cotas;
CUSTODIANTE:	**S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A**., instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, n.º 474, 1º andar, Bloco D, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.318.407/0001-19, instituição autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração fiduciária, conforme Ato Declaratório CVM n.º 11.015, de 20 de abril de 2010;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
DIA ÚTIL:	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO:	as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;
FGC:	Fundo Garantidor de Créditos;
FUNDO:	o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRAMONTINA I**;
GESTORA:	**CULTINVEST ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 11.321, de 8 de outubro de 2010, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso de Freitas, nº 559, conjunto 41, CEP 04006-052, inscrita no CNPJ sob o nº 12.160.857/0001-58, ou sua sucessora a qualquer título;
INSTRUÇÃO CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
INVESTIDOR PROFISSIONAL:	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30;
INVESTIDOR QUALIFICADO:	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30;
PARTE GERAL	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO, que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
PARTES RELACIONADAS OU GRUPO ECONÔMICO:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
PATRIMÔNIO LÍQUIDO:	Significa a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do (a) valor das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (b) Valor dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe; e (ii) as exigibilidades e provisões da Classe;
PERIÓDICO:	Significa o periódico de grande circulação em que são realizadas as publicações do FUNDO;
PRAZO DE DURAÇÃO:	Significa o prazo de duração do FUNDO;
PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL:	significa a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA;**
REGISTRADORA	Significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
REGULAMENTO:	Significa o presente regulamento do FUNDO;
RESOLUÇÃO CMN 2.907:	é a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
RESOLUÇÃO CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substitui-la;

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

RESOLUÇÃO CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substitui-la;
RESOLUÇÃO CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substitui-la;
SELIC:	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC;
SÉRIES:	as séries de Cotas;
SUBCLASSES:	as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior, mezanino e subordinada júnior;
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:	taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
TAXA DE GESTÃO:	taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados;
TAXA DI:	Significa a variação das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, denominada "Taxa DI", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível na página na internet http://www.b3.com.br, ou em qualquer outra página da internet ou publicação que venha a substituí-la;
TERMO DE ADESÃO:	Significa o "*Termo de Ciência de Risco e Adesão ao regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Tramontina I*", a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do FUNDO proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do FUNDO na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao FUNDO.

3.2. O FUNDO contará com uma única Classe de Cotas, Classe esta que terá Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do FUNDO serão exercidas pela ADMINISTRADORA.

4.1.2. Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
a) o registro de cotistas;
b) o livro de atas das assembleias gerais;
c) o livro ou lista de presença de cotistas;
d) os pareceres do auditor independente; e
e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

II – Solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

V – Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e de suas Classes de Cotas;

VI – Manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

IX – Observar as disposições constantes do Regulamento;

X – Cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

XI - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE, entidade registradora (se houver), consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XII - encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XIII – obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XIV – contratar, em nome do FUNDO, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

XV - Calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento

XVI - monitorar a Relação Mínima e a Relação Mínima Subordinada Mezanino na Data de Verificação dos Índices de Monitoramento;

XVII - calcular e monitorar os Indicadores de Monitoramento.

4.1.3. O documento referido no inciso XII do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.4. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO.

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

4.1.5. A ADMINISTRADORA deverá dar prévio conhecimento ao CUSTODIANTE e à GESTORA sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.6. A ADMINISTRADORA deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira do FUNDO serão exercidas pela GESTORA.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da GESTORA, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I - Estruturar o FUNDO, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

II - Executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios se Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

IV - Registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe ou entregá-los ao CUSTODIANTE, conforme o caso;

V - Na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento;

VI - Efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

VII - verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios;

VIII - controlar o enquadramento fiscal do FUNDO de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

IX - Controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do FUNDO;

X - Monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

XI - contratar, em nome do FUNDO e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; e) Gestão da Carteira de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada;

XII - monitorar:

a) a Relação Mínima e a Relação Mínima Subordinada Mezanino;
b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do FUNDO;

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

XIII – informar a ADMINISTRADORA, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

XIV – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XV – Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;

XVI – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVII – observar as disposições constantes do Regulamento;

XVIII – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XVIII - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XIX – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a GESTORA deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XX - Caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do FUNDO, representada pela GESTORA, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a GESTORA deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO;

XXI - encaminhar a ADMINISTRADORA, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

XXII - elaborar e encaminhar à ADMINISTRADORA, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo;

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a GESTORA poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I - Na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

II - No registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;

III – na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.1 acima.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a GESTORA deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à ADMINISTRADORA e à GESTORA em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do FUNDO, em relação a qualquer Classe:

I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o FUNDO, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da ADMINISTRADORA, GESTORA, consultoria especializada ou terceiros que representem o FUNDO como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja conta vinculada;

III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o FUNDO estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.4.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.3 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.4.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.3 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do FUNDO.

4.5. É vedado à GESTORA e à consultoria especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

4.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do FUNDO ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do FUNDO.

CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O CUSTODIANTE realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

5.2. O CUSTODIANTE é responsável pelas seguintes atividades:

I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios não passíveis de registro na Registradora e Ativos Financeiros do FUNDO;

II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta vinculada;

IV. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e

V. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Comprobatórios, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

VI. acatar somente as ordens emitidas pela ADMINISTRADORA ou pela GESTORA, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

5.2.1. O CUSTODIANTE realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.2 acima.

5.2.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo CUSTODIANTE não podem ser, em relação à Classe de cotas, originador, Cedente, GESTORA, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

5.3. O CUSTODIANTE poderá contratar terceiros para a realização da guarda física dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo da responsabilidade do CUSTODIANTE por tal atividade.

5.3.1. O contrato de prestação de serviços, que regulará a eventual contratação de terceiros para realizar os serviços de guarda física dos Documentos Comprobatórios, deverá garantir e avençar que a documentação será segregada dos demais arquivos depositados pelo respectivo terceiro contratado, observado um processo detalhadamente pré-definido, e que envolva a adoção de ações periódicas de controle por parte do CUSTODIANTE.

5.3.2. em relação à guarda e custódia física indicadas no item 5.3 acima, não poderão figurar como terceiro contratado:

(a) o Cedente;
(b) o originador
(c) consultor especializado, se aplicável; ou
(d) a GESTORA.

5.3.3. Na hipótese de contratação de terceiros para realizar a guarda e custódia física dos Documentos Comprobatórios mencionada no item 5.2. acima, o CUSTODIANTE manterá regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem diligenciar o cumprimento, pelos terceiros contratados, de suas obrigações inerentes à guarda e custódia física dos Documentos Comprobatórios;

5.4. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja conta vinculada.

5.5. Se a instituição onde a Conta do Fundo esteja aberta deixar de se qualificar como Instituição Financeira Autorizada, por diminuição de sua nota de classificação de risco, deverá ser aberta nova conta do Fundo em Instituição Financeira Autorizada e feita a migração em, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos contados da diminuição da nota de classificação de risco da referida instituição, ou na impossibilidade de tal migração, convocação de assembleia para troca do Custodiante, conforme disposições no capítulo VIII abaixo.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, a consultoria especializada (se houver), o CUSTODIANTE, o consultor especializada (se houver) o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos (se houver) e os demais prestadores de serviço do FUNDO ou da Classe responsabilizam-se, perante o FUNDO e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo com decisão definitiva e irrecorrível.

CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do FUNDO, desde que a ADMINISTRADORA convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a ADMINISTRADORA e a GESTORA devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a GESTORA permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a ADMINISTRADORA até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

7.1.3. Caso o FUNDO possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA, tal classe deve ser cindida do FUNDO.

7.2. O CUSTODIANTE somente poderá ser substituído mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.3. Os demais prestadores de serviços específicos de cada Classe (incluindo a consultoria especializada e o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos) somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO deliberar sobre:

I. as demonstrações contábeis;

II. a substituição ou remoção da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE e de eventuais outros prestadores de serviços do FUNDO, com exceção do Auditor Independente, que será substituído a critério da ADMINISTRADORA, respeitado o disposto na definição de Auditor Independente constante do item 2.1 desta Parte Geral;

III. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

IV. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo;

V. a prorrogação do Prazo de Duração do FUNDO;

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

VI. a alteração dos quóruns de instalação;

VII. questões envolvendo Conflito de Interesse;

VIII. alteração direito de voto das Cotas e alterações de quóruns da Assembleia Geral.

8.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

I – Decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II – For necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A alteração referida no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4. A ADMINISTRADORA tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

8.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

8.1.7. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA, GESTORA e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.3.8. Não se realizando a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 8.3 acima, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

8.3.9. Para efeito do disposto no item 8.3.8 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

8.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o CUSTODIANTE, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de cotistas.

8.4.1. O pedido de convocação pela GESTORA, CUSTODIANTE ou por cotistas deve ser dirigida à ADMINISTRADORA, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas podem ser realizadas:

I – De modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – De modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da ADMINISTRADORA.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a ADMINISTRADORA deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

8.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia.

8.7. Observado o disposto nos itens 8.7.1 e 8.7.2 abaixo, as deliberações da Assembleia Geral que não possuírem quórum específico previsto neste Regulamento e que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse comum dos Cotistas, serão aprovadas pelos Cotistas presentes que representem a maioria das Cotas em circulação em primeira convocação, ou a maioria dos presentes em segunda convocação, desde que representem, pelo menos 30% (trinta por cento) do total de Cotas em circulação. Todas as deliberações tomadas nos termos desta Cláusula serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante o FUNDO, bem como obrigarão o FUNDO e todos os Cotistas.

8.7.1. As deliberações relativas a: (i) direito de voto das Cotas e alterações de quóruns da Assembleia Geral; (ii) Prazo de Duração do FUNDO; e (iii) alteração da ADMINISTRADORA, da GESTORA e/ou do CUSTODIANTE, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, por Cotistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação em primeira convocação, ou 2/3 (dois terços) dos presentes em segunda convocação, desde que representem, pelo menos 30% (trinta por cento) do total de Cotas em circulação.

8.7.2. Em adição e sem prejuízo dos quóruns dispostos acima, as matérias dispostas nos incisos (i), (iii), (iv), (vi), (vii), (ix) do item 8.1 acima serão tomadas, desde que também deliberadas, em primeira e segunda convocações, por Cotistas subordinados representando a maioria das Cotas Subordinadas Júnior e por Cotistas representando a maioria das Cotas Seniores presentes.

8.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.9.1. Na hipótese prevista no item 8.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.10. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.10.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela ADMINISTRADORA.

8.11. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

I – O prestador de serviço, essencial ou não;
II – Os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
III – Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
IV – O Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
V – O Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.11.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.11 acima quando:

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

I – Os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 8.11;

II – Houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela ADMINISTRADORA; ou

III – o prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas Júnior.

8.11.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do item 8.11 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.12. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem encargos do FUNDO, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II – Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III – despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – Despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV – no caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

a) distribuição primária de Cotas; e
b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

XV – Taxas de Administração e de Gestão;

XVI – taxa máxima de custódia;

XVII – registro de Direitos Creditórios;

XVIII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

XIX – taxa máxima de distribuição;

XX – Despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XXI – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

XXII – contratação da agência de classificação de risco de crédito.

9.1.1. Caso o FUNDO conte com diferentes Classes de Cotas, compete à ADMINISTRADORA promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.2. Os Passivos do FUNDO, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela ADMINISTRADORA da forma como ali disposto.

9.2. Na medida em que o FUNDO possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o FUNDO serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras não previstas como Passivos do FUNDO correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES

10.1. A ADMINISTRADORA é responsável por:

I – Calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;

II – Encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

III – encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

IV – Encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:
a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo CUSTODIANTE, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
d) informações contidas no relatório trimestral da GESTORA a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175;

10.2. A informação de que trata a alínea “c” do inciso IV do item 10.1 acima:

I – Pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou
II – Pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da GESTORA, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.3. Para efeitos da alínea “d” do inciso IV do item 10.1 acima, a GESTORA deve elaborar e encaminhar à ADMINISTRADORA, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

IV – Forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:
a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:
a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
b) motivação da alienação;

VII – impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

10.4. A ADMINISTRADORA deve diligenciar junto à GESTORA para o cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso IV do item 10.1 acima, devendo notificar a GESTORA e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.3 acima.

CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do FUNDO devem ser divulgadas na página da ADMINISTRADORA, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à ADMINISTRADORA sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I – Comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

II – Informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV – Mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

I – Alteração no tratamento tributário conferido ao FUNDO, à Classe ou aos Cotistas;

II– Contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

III – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

IV – Mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;

V – Alteração de prestador de serviço essencial;

VI – Fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;

VII – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;

VIII – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

IX – Emissão de Cotas de Classe fechada.

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a GESTORA e a ADMINISTRADORA, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do FUNDO, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A ADMINISTRADORA fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O FUNDO e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do FUNDO tem duração de 01 (um) ano, com término em 31 de dezembro de cada ano.

12.2.1. O exercício social do FUNDO deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O FUNDO será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas a liquidação da Classe única de Cotas.

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

CAPÍTULO XIV – CONFLITO DE INTERESSES

14.1. Sem prejuízo das regras previstas na regulamentação da CVM, para fins deste Regulamento ou de qualquer outro documento relativo ao FUNDO, "Conflito de Interesse" significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, mediante interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, aos Cotistas, seus representantes e prepostos, à Administradora, à Gestora, às Cedentes, ao Custodiante, aos prestadores de serviços contratados em nome do FUNDO, bem como as respectivas Partes Relacionadas.

14.2. Os Cotistas e/ou qualquer outra parte disposta na Cláusula 14.1. acima que se encontre, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse de qualquer natureza, ou que dele tiver conhecimento, deverá informar por escrito a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos Cotistas para fins de deliberação em Assembleia Geral/Especial.

14.3. Mediante informação prestada à Administradora sobre a existência de qualquer Conflito de Interesse, efetivo ou em potencial, serão observados os seguintes procedimentos, conforme aplicável:

(i) deverá a Administradora notificar a parte envolvida no referido Conflito de Interesse e se abster de disponibilizar informações a respeito da matéria em questão à parte envolvida no referido Conflito de Interesse; e

(ii) deverá a Administradora ou o referido cotista, conforme o caso, imediatamente solicitar convocação de Assembleia Geral/Especial para deliberar sobre a resolução de tal Conflito de Interesse.

CAPÍTULO XV – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

S3 caceis INVESTOR SERVICES

ultinvest ASSET MANAGEMENT

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE
DE COTAS DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRAMONTINA I

I – DO OBJETIVO, PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. Podem participar da Classe, na qualidade de Cotistas, apenas Investidores Qualificados e Investidores Profissionais, conforme o caso, observado que, no âmbito da Oferta Automática, as Cotas Seniores serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Profissionais. As Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de distribuição pública, realizada nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Resolução CVM 30, sob lote único e indivisível. As Cotas Subordinadas Junior serão objeto de colocação privada para as Cedentes.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no FUNDO e/ou na Classe.

1.3. Nos termos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, a Classe classifica-se como “Agro, Industria e Comércio”, “Recebíveis Comerciais”.

II – DO REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O Prazo de Duração da Classe é indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial.

IV – DAS DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

“1ª Data de Integralização de Cotas”	Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada subclasse ou série de Cotas.
“Agência de Classificação de Risco”	Significa a Fitch Ratings Brasil Ltda, devidamente credenciada perante a CVM, contratada pela Administradora para elaborar a classificação de risco das Cotas Seniores.

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

"AGENTES DE COBRANÇA"	Significa as Cedentes, responsáveis pela cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança da Classe.
"AMORTIZAÇÃO"	Significa a amortização das Cotas a ser realizada conforme descrita no respectivo Suplemento.
"AMORTIZAÇÃO ACELERADA"	Significa o processo de amortização acelerada das Cotas no caso da ocorrência de um Evento de Liquidação, em que os recursos em caixa da Classe serão utilizados para, nessa ordem, (i) pagamento de eventuais Despesas não pagas; (ii) amortização das Cotas Seniores; (iii) após a amortização integral (resgate) das Cotas Seniores, amortização das Cotas Subordinadas Mezanino; e (iv) após a amortização integral (resgate) das Cotas Subordinadas Mezanino, se sobejarem recursos, amortização das Cotas Subordinadas Júnior.
"ATIVOS FINANCEIROS"	Significam os ativos financeiros em que a parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada pela Gestora, descritos na Cláusula 5.5.
"BANCOS COBRADORES"	Significam as Instituições Financeiras Autorizadas responsáveis pela emissão dos boletos bancários, contratadas previamente pelas Cedentes e nas quais serão abertas as Contas de Arrecadação, bem como prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios Cedidos.
"CARTEIRA"	Significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
"CEDENTES"	Significa: (i) a **TRAMONTINA S.A. CUTELARIA.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. 25 de setembro, nº 1024, Triângulo, CEP 95.185-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.050.238/0001-14; (ii) a **TRAMONTINA ELETRIK S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 470/RS – km 230, s/n, Triângulo, CEP 95185-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 88.674.080/0001-01; (iii) a **TRAMONTINA BELÉM S.A.,** sociedade por ações

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, no Distrito Industrial de Icoaraci, s/n, set. C QD2 L.3/8, CEP 66815-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.068.605/0001-29;

(iv) a **TRAMONTINA GARIBALDI S.A. IND. MET**., sociedade por ações com sede na Cidade de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tramontina, 600, Três Lagoas, CEP 95720-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.049.792/0001-81;

(v) a **TRAMONTINA FARROUPILHA S.A. IND. MET.,** sociedade por ações com sede na Cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia ERS 122 – km 61, s/n, Distrito Industrial, CEP 95178-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 87.834.883/0001-13;

(vi) a **TRAMONTINA MULTI S.A.,** sociedade por ações com sede na Cidade de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 470/RS – km 230, s/n, Triângulo, CEP 95185-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 88.037.668/0001-54;

(vii) a **TRAMONTINA TEEC S.A.,** sociedade por ações com sede na Cidade de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 470/RS – km 230, s/n, Triângulo, CEP 95185-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.554.846/0001-36;

(viii) a **TRAMONTINA DELTA S.A.,** sociedade por ações com sede na Cidade de Recife, Estado do Pernambuco, na Avenida Barão do Bonito, 1110, Várzea, CEP 50740-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.508.145/0001-23;

(ix) a **TRAMONTINA MADEIRAS S.A.,** sociedade por ações com sede na Cidade de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia RSC 471 – km 233, s/n, Polo Madeireiro, CEP 96610-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 93.682.854/0001-86; e

(x) qualquer outra sociedade que seja integrante do mesmo Grupo Econômico das sociedades listadas acima, cuja cessão de Direitos Creditórios à Classe não resulte na redução da classificação de risco atribuída às Cotas de emissão da Classe, conforme previamente analisado pela Agência de Classificação

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

	de Risco, e que previamente realize o processo necessário de contratação, alinhamento com os Bancos Cobradores e respectiva notificação ao Administrador, sendo certo que a inclusão de uma nova sociedade entre as Cedentes deverá ser precedida da celebração de aditamento ao Contato de Cessão.
"CERC"	Significa a CERC – Central de Recebíveis S.A.
"CÓDIGO CIVIL"	Significa a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"CONTA DA CLASSE"	Significa a conta corrente mantida pela Classe junto a um banco com rating mínimo "AAA(bra)" atribuído pela Agência de Classificação de Riscos, para movimentação dos recursos da Classe.
"CONTAS DE ARRECADAÇÃO"	Significam as contas correntes de titularidade da Classe abertas nos Bancos Cobradores para fins do recebimento dos valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos à Classe Fundo representados por boletos bancários objeto do Tombamento.
"CONTRATO DE CESSÃO"	Significa o "Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças" a ser firmado pelas Cedentes e a Classe, representada pela Gestora, pelo qual as Cedentes se obrigarão a ceder os Direitos Creditórios em favor da Classe.
"CONTRATO DE COBRANÇA"	Significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Extrajudicial de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser firmado entre as Cedentes e a Classe, com interveniência e anuência do Custodiante, para tratar da prestação dos serviços de agentes de cobrança extraordinária.
"COORDENADOR LÍDER"	É qualquer instituição financeira que venha a ser contratada distribuir as Cotas da Classe. A Primeira Emissão será distribuída pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42.

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

"CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE"	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora, ou por terceiro por ela contratado, conforme descritos no item 6.1. deste Anexo.
"DATA DE AQUISIÇÃO"	Significa qualquer data na qual a Classe formalizar a aquisição de Direitos Creditórios e o consequente pagamento do Preço de Aquisição pela Classe a qualquer uma das Cedentes.
"DATA DE OFERTA DE DIREITOS CREDITÓRIOS"	Significa uma data na qual qualquer das Cedentes ofereça Direitos Creditórios à aquisição pela Classe, nos termos do item 6.2.
"DATA DE EMISSÃO"	Significa a data na qual: (i) os recursos em moeda corrente nacional; ou (ii) os Direitos Creditórios (exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas Juniores), decorrentes da integralização das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores, conforme o caso, serão colocados pelos investidores à disposição do Fundo, que deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.
"DATA DE PAGAMENTO"	Significa a data fixada nos Suplementos em que a Classe fará os pagamentos da Amortização, da Remuneração das Cotas Seniores, e da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecido nesse Regulamento.
"DATA DE RESGATE"	Significa a data de Resgate de cada subclasse de Cotas, conforme especificada no Suplemento, ou nas hipóteses de liquidação antecipada e Resgate antecipado.
"DATA DE VERIFICAÇÃO DOS ÍNDICES DE MONITORAMENTO"	Desde a Data de Emissão até a Data de Resgate que deverá ocorrer até 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, referente ao mês anterior.
"DESPESAS DA CLASSE"	Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas da Classe estimados pela Administradora a serem incorridos anualmente.
"DEVEDORES"	Significam os clientes das Cedentes que adquiram os Produtos das Cedentes, cujos Direitos Creditórios venham a ser cedidos pelas Cedentes à Classe.
"DIREITOS CREDITÓRIOS"	Significam os direitos creditórios originados da venda performada de Produtos pela Cedentes aos Devedores, cedidos pelas Cedentes à Classe por meio do Contrato de

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

	Cessão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	São os Direitos Creditórios cedidos, vencidos e não pagos de acordo com a Política de Cobrança.
"Disponibilidades"	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa da Classe; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe.
"Documentos Complementares"	Significam os seguintes documentos: (i) os boletos emitidos pelos Bancos Cobradores para pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe; e (ii) os comprovantes de entrega de Produtos vendidos pelas Cedentes aos Devedores.
"Documentos Comprobatórios"	Significam os arquivos em formato XML das notas fiscais eletrônicas referentes às vendas de produtos pelas Cedentes aos Devedores.
"Emissão"	Significa cada emissão de Cotas da Classe, nos termos dos respectivos Suplementos.
"Eventos de Avaliação"	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 16.1 deste Anexo.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 16.3 deste Anexo.
"Eventos de Recompra Compulsória"	São os Eventos de Recompra Compulsória Parcial e os Eventos de Recompra Compulsória Total, quando referidos em conjunto.
"Eventos de Recompra Compulsória Parcial"	São os eventos que darão à Classe o direito de exigir que determinada Cedente efetue a Recompra Compulsória de parte dos Direitos Creditórios, conforme eventos listados no item 6.5.1 desse Anexo e conforme mecanismo previsto neste Anexo.
"Eventos de Recompra Compulsória Total"	São os eventos que darão à Classe o direito de exigir que determinada Cedente efetue a Recompra Compulsória da totalidade dos Direitos Creditórios, conforme eventos listados no item 6.5.2 desse Anexo e conforme mecanismo previsto neste Anexo.

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

"EVENTOS DE RESOLUÇÃO DE CESSÃO"	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 6.4 deste Anexo.
"FUNDO DE DESPESAS"	Significa o montante de recursos a ser retido pela Classe a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas na Classe, com valor equivalente ao maior entre 0,30% (trinta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe ou o ao suficiente para arcar com as despesas da Classe referentes aos 3 (três) meses]subsequentes (i) à Data da 1ª Integralização de Cotas na Classe, no caso da constituição do Fundo de Despesas; e (ii) às datas em que ocorrer a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos do presente Anexo.
"INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA"	Significa qualquer instituição financeira com rating igual ou superior a "AA(bra)" atribuído pela Agência de Classificação de Risco.
"ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA" OU "ÍNDICE MÁXIMO DE ATRASO"	Significa o índice a ser calculado nos termos da cláusula 6.7 abaixo.
"ÍNDICES DE MONITORAMENTO"	Significam a Relação Mínima, a Relação Mínima Subordinada Mezanino, o Índice de Inadimplência ou Índice Máximo de Atraso, o Índice de Pagamento Diretamente ao Cedente, o Índice de Prazo Médio da Carteira e o Índice de Recompra, quando referidos em conjunto.
"ÍNDICE DE PAGAMENTO DIRETAMENTE AO CEDENTE"	Significa o índice calculado na Data de Verificação dos Índices de Monitoramento, pelo Administrador, correspondente à divisão (i) do somatório dos Direitos Creditórios cedidos pagos diretamente ao Cedente e repassados posteriormente ao Fundo(e que não em decorrência de Evento de Resolução) no mês imediatamente anterior à Data de Verificação dos Índices de Monitoramento, pelo (ii) Patrimônio Líquido da Classe no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação dos Índices de Monitoramento, o qual não deverá ser superior a 3,0% (três por cento).
"ÍNDICE DE PRAZO MÉDIO DA CARTEIRA"	Significa o prazo médio dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da Carteira da Classe a Classe, calculado mensalmente pelo Administrador em cada Data de Verificação dos Índices de Monitoramento, referente ao último Dia Útil do mês imediatamente anterior à apuração, que não poderá ser superior a 80 (oitenta) dias.

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

"ÍNDICE DE RECOMPRA"	Significa razão entre (i) a soma do valor total pago pelas Cedentes ao Fundo em decorrência da Recompra Compulsória de determinados Direitos Creditórios considerado o mês imediatamente anterior a respectiva Data de Verificação dos Índices de Monitoramento; e (ii) o Patrimônio Líquido no último Dia Útil do mês imediatamente anterior a respectiva Data de Verificação dos Índices de Monitoramento. Como regra geral, o Índice de Recompra não deverá ultrapassar o montante equivalente a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, verificado mensalmente.
"LEI ANTICORRUPÇÃO"	Significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento relacionado a práticas antissuborno, anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando: (i) a lei anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada); (ii) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940); (iii) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada); (iv) a Lei Eleitoral (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, conforme alterada); (v) a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, conforme alterada); (vi) a lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada); (vii) Lei sobre a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada); (viii) a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); e (ix) a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como *U.K. Bribery Act* (UKBA).
"LEGISLAÇÃO SOCIOAMBIENTAL"	Significa a legislação em vigor aplicável relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, em especial, mas não se limitando, ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
"OFERTA AUTOMÁTICA"	Significa a oferta de distribuição pública das Cotas Seniores referente à Primeira Emissão, a ser realizada sob

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

	o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, a qual (i) será destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder.
"POLÍTICA DE COBRANÇA"	Significa a política de cobrança a ser observada com relação à cobrança dos Direitos Creditórios, cujos termos e condições estão descritos no Capítulo VII deste Anexo e anexo ao Contrato de Cessão que serão aplicáveis a todos os Devedores indistintamente.
"POLÍTICA DE INVESTIMENTO"	Significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Capítulo V deste Regulamento.
"POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO"	Significa a política de crédito e de originação aplicada pelas Cedentes, cujos termos e condições estão descritos no Capítulo VIII deste Anexo.
"PRAZO DE DURAÇÃO"	Significa o prazo de duração da Classe, previsto na Clausula 3.1. acima.
"PREÇO DE AQUISIÇÃO"	Significa o valor referente à aquisição de cada Direitos Creditórios a ser pago pela Classe às Cedentes.
"PRIMEIRA EMISSÃO"	Significa a primeira Emissão de Cotas da Classe, nos termos dos respectivos Suplementos.
"PRODUTOS"	São os produtos comercializados e entregues pelas Cedentes a seus clientes.
"RECOMPRA COMPULSÓRIA"	É o direito que a Classe tem de exigir que as Cedentes recomprem Direitos Creditórios, conforme pactuado no Contrato de Cessão, no caso da ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória.
"REMUNERAÇÃO ALVO"	Significa, com relação a cada série e subclasse de Cotas, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

"RESERVA DE AMORTIZAÇÃO"	Significa a parcela do Patrimônio Líquido: (i) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor projetado pela Gestora para a próxima Remuneração Alvo, a ser acumulada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação à próxima Remuneração Alvo, conforme o caso; e (ii) equivalente a 100% (cem por cento) do valor projetado pela Gestora para a próxima Remuneração Alvo, a ser acumulada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência em relação à próxima Remuneração Alvo, conforme o caso, sendo em ambos os casos o valor provisionado para a Remuneração Alvo calculada com base na Taxa DI.
"RELAÇÃO MÍNIMA"	A relação mínima admitida entre o valor do Patrimônio Líquido da Classe e o valor das Cotas Seniores em circulação, calculada com 5 (cinco) casas decimais e com arredondamento para a quinta casa decimal, a qual deverá corresponder a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento).
"RELAÇÃO MÍNIMA SUBORDINADA MEZANINO"	A relação mínima admitida entre o valor do Patrimônio Líquido da Classe e o somatório do valor total das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, calculada com 5 (cinco) casas decimais e com arredondamento para a quinta casa decimal, a qual deverá corresponder a no mínimo 100,22% (cem inteiros e vinte e dois centésimos por cento).
"REMUNERAÇÃO DAS COTAS SENIORES"	Significa a meta de remuneração das Cotas Seniores definida no respectivo Suplemento.
"REMUNERAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO"	Significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino definida no respectivo Suplemento.
"RESGATE"	Significa o último pagamento de amortização de uma série ou subclasse de Cotas.
"RESOLUÇÃO DE CESSÃO"	Significam as hipóteses em que a cessão do Direito Creditório Cedido à Classe será resolvida, na forma da cláusula 7 do Contrato de Cessão.
"REVOLVÊNCIA"	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;
"SERASA"	Significa o serviço de cadastro de crédito prestado pela Serasa S.A. (Serasa Experian).

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

"SOBRETAXA PÚBLICA"	Significa a Sobretaxa Sênior ou a Sobretaxa Mezanino, conforme aplicável às Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino respectivamente.
"SOBRETAXA MEZANINO"	Significa percentual de remuneração a ser acrescido à Taxa DI para determinação da Remuneração Alvo da Cota Mezanino.
"SOBRETAXA SÊNIOR"	Significa percentual de remuneração a ser acrescido à Taxa DI para determinação da Remuneração Alvo da Cota Sênior.
"SUPLEMENTO"	Significa o suplemento referente a cada Emissão.
"TERMO DE CESSÃO"	É o termo cujo modelo consta do Anexo I ao Contrato de Cessão que formalizará a cessão dos Direitos Creditórios à Classe;
"TERMO DE RESOLUÇÃO"	Significa o termo cujo modelo consta do Anexo II ao Contrato de Cessão por meio do qual as Cedentes na ocorrência de um Evento de Resolução de Cessão, as Cedentes deverão pagar à Classe o valor equivalente ao saldo devedor do respectivo Direito Creditório, ou conjunto de Direitos Creditórios, relativos ao Evento de Resolução de Cessão.
"TOMBAMENTO"	Significa o procedimento realizado pelos Bancos Cobradores, que consiste na transferência eletrônica dos boletos bancários relativos a Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe, que se encontram registrados em nome do Cedente. Após o Tombamento, os recursos relativos aos pagamentos dos respectivos boletos bancários automaticamente serão direcionados a uma das Contas de Arrecadação, no respectivo Banco Cobrador. A transferência dos recursos devidos ao Fundo das Contas de Arrecadação para a Conta do Fundo deverá ocorrer em, no máximo, 1 (um) Dia Útil.
"VALOR DE RECOMPRA COMPULSÓRIA"	É o valor a ser pago por determinada Cedente à Classe para adquirir Direitos Creditórios cedidos à Classe na ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória, que será equivalente ao saldo devedor do respectivo Direito Creditório, com juros de 1% (um por cento) ao mês (caso o Direito Creditório esteja inadimplido), ou conjunto de Direitos Creditórios, relativos ao Evento de Recompra Compulsória na data de efetivo pagamento, observados os termos previstos no Contrato de Cessão.
"VALOR DE RESOLUÇÃO DE	É o valor a ser pago por determinada Cedente à Classe

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

CESSÃO"	pela resolução da cessão de Direitos Creditórios cedidos à Classe na ocorrência de um Evento de Resolução de Cessão, que será equivalente ao saldo devedor do respectivo Direito Creditório, ou conjunto de Direitos Creditórios, relativos ao Evento de Resolução de Cessão na data de efetivo pagamento, observados os termos previstos no Contrato de Cessão.
"VALOR UNITÁRIO DE EMISSÃO"	Significa o valor de R$ 1.000 (mil reais) por Cota.
"VENCIMENTO FINAL"	Significa a data de vencimento de cada classe de Cotas, conforme especificada no Suplemento. Passada a Data de Resgate, as Cotas não resgatadas deverão ser resgatadas no máximo até esta data de Vencimento Final.

V – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de:

(i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e

(ii) Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

5.2. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da 1ª Data de Integralização de Cotas, a Classe deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

5.3. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

Direitos Creditórios

5.4. Os Direitos Creditórios deverão (i) decorrer da venda performada de Produtos; (ii) contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem sua existência e validade; e (iii) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando da sua aquisição pelo Fundo, conforme declaração realizada pela Cedente.

5.4.1 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante ou a suas respectivas Partes Relacionadas: (i) ceder Direitos Creditórios à Classe, seja direta ou indiretamente; e (ii) adquirir Direitos Creditórios de titularidade da Classe, seja direta ou indiretamente.

5.4.2. A Classe não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, do Custodiante, da Gestora e suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

5.4.3 A Gestora, ou terceiro por ela contratado, será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Oferta de Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

Ativos Financeiros

5.5. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros:

(i) moeda corrente nacional;

(ii) Letras Financeiras do Tesouro Nacional - LFT;

(iii) operações compromissadas, inclusive lastreadas nos títulos mencionados no inciso (ii) acima, cuja contraparte seja uma Instituição Financeira Autorizada, desde que possuam ou liquidez diária ou liquidez inferior ao próximo pagamento agendado de remuneração das Cotas; caso a Instituição Financeira Autorizada que seja contraparte tenha sua classificação de risco rebaixada para abaixo de "A(bra)", atribuída pela Agência de Classificação de Risco, a Instituição Administradora deverá, por instrução da Gestora, em até 30 (trinta) dias contados do rebaixamento, solicitar o resgate da operação compromissada.

(iv) cotas de fundos de investimento da classe renda fixa ou referenciado DI, com liquidez diária, que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM e que invistam, ao menos, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em LFT;

(v) cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa e/ou Fundos de Investimento Referenciados DI (conforme definidos na regulamentação aplicável), que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros listados nos itens (i), (ii) e/ou (iii) acima, com liquidez diária, que sejam administrados por Instituição Financeira Autorizada, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e em condições compatíveis com as práticas de mercado; e

(vi) Certificados de Depósito Bancário – CDB ou Letras Financeiras emitidos por Instituição Financeira Autorizada, desde que possuam ou liquidez diária ou liquidez inferior ao próximo pagamento agendado de remuneração das Cotas; caso a Instituição Financeira Autorizada emissora de um CDB adquirido pelo Fundo tenha sua classificação de risco rebaixada para abaixo de "A(bra)", atribuída pela Agência de Classificação de Risco, a Instituição Administradora deverá, por instrução da Gestora, em até 30 (trinta) dias contados do rebaixamento, solicitar o resgate do referido CDB.

5.6. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora ou empresas a elas ligadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe e observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

5.7. A Classe não poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.8. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pela Classe.

5.9. A Gestora, ou terceiro por ela contratado, deverá realizar o registro dos Direitos Creditórios cedidos à Classe junto à Registradora.

5.10. Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou em um Evento de Liquidação, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

5.11. A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

5.12. A Administradora, a Gestora e o Custodiante ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

5.13. A Classe poderá ceder e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe para o Cedente e/ou suas Partes Relacionadas.

5.14. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

VI – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, RESOLUÇÃO E RECOMPRA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pela Gestora, ou terceiro por ela contratado, na Data de Oferta dos Direitos Creditórios, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios:

(i) que não estejam vencidos na Data de Oferta dos Direitos Creditórios;

(ii) cujas datas de vencimento sejam (a) no mínimo 15 (quinze) dias corridos anteriores à Data de Resgate da série de Cotas Seniores mais longa em circulação; e (b) no mínimo 15 (quinze) dias corridos posteriores à Data de Aquisição;

(iii) os Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor poderão representar, no máximo, 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(iv) a soma dos Direitos Creditórios devidos pelos 5 (cinco) maiores Devedores da Classe poderão representar, no máximo, 9% (nove por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. Para fins de elegibilidade, será considerada a consolidação das posições pela raiz do CNPJ dos Devedores; e

(v) que não sejam devidos por Devedores de Direitos Creditórios vencidos há mais de 10 (dez) dias corridos na Classe.

6.1.1. Para fins da verificação pela Gestora, ou por terceiro por ela contratado, dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Oferta dos Direitos Creditórios.

6.1.2. Entender-se-á como Direitos Creditórios vencidos, para os fins deste Anexo, Direitos Creditórios não pagos em sua data de vencimento.

6.2. As Cedentes se obrigam a, periodicamente, realizar análise cadastral e de crédito dos Devedores, conforme Política de Crédito e Originação. Em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, as Cedentes enviarão à Gestora, ou a quem esta indicar, a relação dos Direitos Creditórios ofertados à Classe para que a Gestora, ou terceiro por ela contratado, proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

6.2.1. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será realizada mediante a assinatura de Termo de Cessão, após a Gestora, ou terceiro por ela contratado, atestar o enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

Processo de Formalização de Cessão

6.3 O processo de formalização da cessão dos Direitos Creditórios observará o disposto na Cláusula 3 do Contrato de Cessão.

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

Resolução da Cessão de Direitos Creditórios

6.4 Nos termos do Contrato de Cessão, ocorrerá a resolução da cessão de Direitos Creditórios cedidos à Classe na ocorrência de qualquer dos eventos abaixo previstos:

(i) caso seja identificado qualquer vício, incorreção, erro ou inexatidão nas declarações prestadas pelas Cedentes referentes aos respectivos Direitos Creditórios e/ou a qualquer de seus acessórios, conforme aplicável;

(ii) caso seja identificado qualquer vício de originação, invalidade, nulidade ou ineficácia de qualquer um dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios e/ou de quaisquer de suas disposições;

(iii) caso tenha ocorrido aquisição pela Classe em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo e no Contrato de Cessão;

(iv) caso venham a ser reclamados por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo de qualquer natureza constituído sobre tal Direito Creditório previamente à sua aquisição pela Classe; ou

6.4.1 Na ocorrência de um Evento de Resolução de Cessão, a Cedente deverá pagar à Classe o Valor de Resolução de Cessão referente ao Direito Creditório ou conjunto de Direitos Creditórios objeto de Resolução de Cessão.

6.4.2 O Valor de Resolução de Cessão será pago, pela respectiva Cedente, nos termos da Cláusula 7.2 do Contrato de Cessão.

Recompra dos Direitos Creditórios

6.5 Nos termos do Contrato de Cessão, as Cedentes, conforme o caso, poderão ser obrigadas a recomprar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios na ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Compulsória abaixo previstos, sendo certo que será vedada a recompra parcial de um mesmo Direito Creditório.

6.5.1 São considerados Eventos de Recompra Compulsória Parcial, os seguintes eventos, desde que seja encaminhada notificação ao Fundo ou que de outra forma tais eventos cheguem ao conhecimento da Classe, que ensejarão a obrigação da respectiva Cedente realizar a recompra parcial dos Direitos Creditórios cedidos à Classe relacionados a tais eventos:

(i) caso os Direitos Creditórios sejam alterados ou modificados, total ou parcialmente, em desacordo com a Política de Cobrança prevista neste Anexo, salvo se prévia e expressamente obtida a anuência da Classe, conforme deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial;

(ii) caso o pagamento de um determinado Direito Creditório cedido à Classe seja questionado pelo respectivo Devedor em razão da não entrega dos Produtos ou não exista documentação comprobatória necessária, concedido desconto ou a Devedora alegue ser credora das Cedentes; e/ou

(iii) caso haja devolução parcial ou total de produtos, ou as Cedentes desejem conceder qualquer parcelamento do Direito Creditório ao respectivo Devedor, deverá ser realizada recompra da integralidade do respectivo Direito Creditório.

6.5.2 São considerados eventos de Recompra Compulsória total, os seguintes eventos, desde que seja encaminhada notificação à Classe ou que de outra forma tais eventos cheguem ao conhecimento da Classe, que ensejarão a obrigação de as Cedentes realizarem a recompra da totalidade dos Direitos Creditórios cedidos à Classe:

(i) caso ocorra cessão, promessa de cessão ou transferência por qualquer das Cedentes,

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

sem o consentimento do Fundo, de seus direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Cessão;

(ii) descumprimento por qualquer das Cedentes de qualquer obrigação constante do Contrato de Cessão, que afete a carteira de Direitos Creditórios cedidos, ou a capacidade do Agente de Cobrança de efetuar sua cobrança, não sanado no prazo previsto no Contrato de Cessão e desde que seja ratificado em Assembleia Especial de cotistas; e

(iii) caso as Cedentes ou qualquer de suas Partes Relacionadas entre com pedido de recuperação judicial, ou tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal e que venha afetar a cessão dos Direitos Creditórios em favor da Classe.

6.5.3 Na ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória, a Cedente deverá adquirir o Direito Creditório, ou conjunto de Direitos Creditórios objeto do respectivo evento, ocasião em que a Cedente se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Classe o Valor de Recompra Compulsória. Um Evento de Recompra Compulsória Total levará a um Evento de Liquidação da Classe.

6.5.4 O Valor de Recompra Compulsória será pago, pela respectiva Cedente, nos termos do Contrato de Cessão

Processo de pagamento

6.6. Os Agentes de Cobrança dos Inadimplidos não poderão: (i) instruir os Devedores a realizar o pagamento diretamente, em conta corrente de sua titularidade, quaisquer pagamentos relativos a Direitos Creditórios Cedidos à Classe; e/ou (ii) instruir os Devedores a realizar o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos por outra forma que não por meio dos respectivos boletos, não obstante o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos poder ocorrer excepcionalmente por meio de transferência bancária diretamente na Conta Autorizada da Classe.

Índices de Monitoramento

6.7. A Administradora observará os seguintes percentuais máximos por faixa de atraso das parcelas dos Direitos Creditórios Inadimplidos, considerando seus respectivos valores de face, em relação ao Patrimônio Líquido, calculados mensalmente em cada Data de Verificação dos Índices de Monitoramento, sempre em referência ao último Dia Útil do mês imediatamente anterior ("Índice Máximo de Atraso"), com arredondamento para a segunda casa decimal:

Faixa de Atraso	**Índices Máximos de Atraso em Relação ao Patrimônio Líquido**
De 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias	2,75%
De 91 (noventa e um) a 120 (cento e vinte) dias	2,00%

6.7.1 Desde a primeira Data de Emissão de Cotas Seniores até a última Data de Resgate, a Administradora verificará, em cada Data de Verificação dos Índices de Monitoramento, se a razão entre o valor do Patrimônio Líquido e o valor total das Cotas Seniores, ambos referentes ao último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação dos Índices de Monitoramento calculada com cinco casas decimais e com arredondamento para a quinta casa decimal, resulta em valor menor ou igual a 120% (cento e vinte por cento).

6.7.2 A Administradora monitorará, e reportará à Cedente, referente a cada Data de Verificação dos Índices de Monitoramento, conforme informações por ele próprio apuradas, ou fornecidas pelo Custodiante, conforme o caso: (i) o Índice Máximo de Atraso; (ii) a Relação Mínima; (iii) o Índice de Pagamento Diretamente ao Cedente, que não poderá ser superior a 3,0% (três por cento); (iii) e o Índice de Prazo Médio da Carteira.

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

6.7.3 Caso, em qualquer Data de Verificação dos Índices de Monitoramento, o Fundo não atenda a qualquer dos Índices de Monitoramento, com exceção da Relação Mínima até 120 (cento e vinte) dias da primeira Data de Emissão de Cotas Seniores e da Relação Mínima Subordinada Mezanino, será disparado um Evento de Avaliação, com a correspondente convocação de uma Assembleia Especial de Cotistas.

VII – AGENTES DE COBRANÇA E POLÍTICA DE COBRANÇA

7.1. Os Agentes de Cobrança realizarão a cobrança dos Direitos Creditórios cedidos nos termos das Cláusulas a seguir, observada, ainda, o Contrato de Cobrança e a Política de Cobrança.

7.1.1. *Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios*. Sem prejuízo da responsabilidade do Custodiante, a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos é e será representada por boletos de cobrança emitidos e registrados previamente pelas Cedentes junto aos Bancos Cobradores, cujos pagamentos serão destinados pelos Bancos Cobradores às Contas de Arrecadação.

7.1.2. Os Agentes de Cobrança serão responsáveis, por cobrar, judicial e extrajudicialmente os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cessão, bem como de acordo com a Política de Cobrança descrita neste Capítulo.

7.1.3. Nos termos do Contrato de Cessão, os Agentes de Cobrança deverão enviar à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que for solicitado, Relatório de Cobrança (conforme definido no Contrato de Cessão).

7.1.4. Os Agentes de Cobrança poderão, sob sua responsabilidade, nos termos do Contrato de Cessão, contratar diretamente terceiro ou indicar à Classe sua contratação, para realizar quaisquer das atividades relativas à cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, mediante prévio aviso à Administradora, para cadastro, sendo que a Administradora poderá vetar a referida escolha, a seu exclusivo critério, caso (i) o terceiro seja parte inidônea; ou (ii) não seja aprovado no processo de cadastro de prestadores de serviço da Administradora.

Procedimentos Gerais e Cobrança Ordinária

7.1.1. O processo de cobrança ordinária dos Direitos Creditórios é de responsabilidade do Custodiante, observados os procedimentos de emissão de boletos e Tombamento pelos Bancos de Cobrança descritos no Regulamento.

7.1.2. O monitoramento da cobrança será realizado de forma recorrente pelo Custodiante, e a comunicação do aviso e confirmações de cobrança pelos Agentes de Cobrança iniciam-se em até 10 (dez) dias corridos do vencimento de cada parcela, por e-mail e ou telefone.

7.2. Diariamente, o Custodiante irá gerar o relatório de Direitos Creditórios vencidos para envio aos Agentes de Cobrança.

7.3. Caso o Devedor tenha pago o título em aberto, o processo é encerrado. Do contrário, os Agentes de Cobrança iniciarão o procedimento de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos:

7.4. O processo de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será de responsabilidade dos Agentes de Cobrança de acordo com as Diretrizes estabelecidas abaixo:

7.5. Devedores inadimplentes:

(i)**Contato:** Os Devedores inadimplentes serão contatados pelos Agentes de Cobrança em até 10

(dez) dias corridos do vencimento do respectivo Direito Creditório Inadimplido.

(ii) **Formas de contato:** O Devedor será contatado pelo departamento de cobrança dos Agentes de Cobrança, por e-mail, e ou telefone para negociar a forma de pagamento.

(iii) **Formas de pagar a dívida:**

a) Boleto atualizado: O boleto é atualizado automaticamente no momento do pagamento, o percentual de juros poderá ser negociado com no mínimo 1% de juros ao mês

b) Prorrogação do Prazo para Pagamento: Nos casos que há maior dificuldade de negociar o pagamento da dívida, e é identificado que o Devedor tem dificuldade em liquidar a pendências no prazo estabelecido, são negociadas algumas possibilidades, como a possibilidade de prorrogação do prazo para pagamento, com ou sem cobrança de juros, por período de, no máximo, 60 (sessenta) dias e desde que observado o máximo anual de R$5.000.000,00 (cinco milhões) de Direitos Creditórios renegociados.

c) Inscrição no Serasa e Protesto:

- Serasa: Devedores classificados no "Sistema Tramontina" (portal de análise de crédito e sistema de cobrança da Tramontina) na categoria "Avaliar Crédito Rotativo" serão direcionados ao Serasa, em até 10 dias corridos de inadimplência, e se o Direito Creditório Inadimplido não for pago, o Devedor poderá ser inscrito no cadastro de restrição de crédito do Serasa (negativado).

✓ Até o momento que existir a pendência, ou seja, se o Devedor não efetuar a liquidação, ele permanecerá negativado;

✓ Após a liquidação da duplicata, a negativação do Devedor será cancelada.

- Cartório: Em até 10 (dez) dias corridos de inadimplência, os Devedores classificados no "Sistema Tramontina" na categoria "Protestar – não é enviado ao Serasa, serão direcionados direto para cartório de protesto:

✓ A duplicata é enviada ao cartório com o valor original;

✓ Boleto do cartório quitado pelo Devedor:

▪ No momento que o Devedor quita o boleto, o cartório envia o valor para o banco e só depois o banco transfere para a conta da Classe, dessa forma, quando a duplicata é paga no cartório, o valor é recebido depois de alguns dias e nesse momento é feita a regularização do Devedor no sistema;

▪ Quando o cartório retém as despesas cartorárias, é emitida uma Nota de Débito (ND), através do "Sistema Tramontina" e enviada ao Devedor para reembolso.

✓ Boleto do cartório não quitado pelo Devedor:

▪ Se o Devedor não efetuar o pagamento com a cobrança enviada pelo cartório, no prazo estabelecido, o mesmo é protestado, e para a regularização deverá negociar o pagamento diretamente com os Agentes de Cobrança;

▪ No momento em que o valor é identificado na conta do Fundo, será enviada a carta de anuência ao Devedor, que deve ser apresentada no cartório para baixar o protesto;

▪ O Devedor permanecerá negativado e protestado até apresentar a carta de anuência ao cartório.

7.6. Após 180 (cento e oitenta) dias contados da inadimplência, cessarão as tentativas de

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

cobrança do Agente de Cobrança. Não obstante, os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial convocada por eles, poderão deliberar pela realização da cobrança judicial de determinado Direito Creditório.

Recuperação Judicial

7.7. Quando a recuperação judicial é aprovada, os Direitos Creditórios Inadimplidos serão ajustados no sistema conforme plano de pagamento.

7.8. Os pagamentos dos Direitos Creditórios deverão ser corrigidos conforme definido no plano de recuperação judicial aprovado.

VIII – POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO

8.1. O processo de originação e análise de crédito será realizado nos termos da presente Política de Crédito e de Originação.

Objetivo

8.2 As Cedentes adotam procedimentos pré-determinados para avaliar o risco de crédito de seus clientes com o objetivo de estabelecer os termos e condições das vendas feitas para estes clientes, sejam novos clientes ou clientes atuais.

8.3 Esta política é utilizada para determinar, basicamente, se cada Cedente realizará vendas para determinado cliente visando garantir a boa performance de pagamento dos clientes.

Aplicação

8.4 As orientações aqui contidas são aplicadas na avaliação dos clientes com os quais as Cedentes mantêm relações comerciais e que se constituem em Devedores de Direitos Creditórios passíveis de serem ofertados ao Fundo.

Originação

8.5. A Classe adquirirá Direitos Creditórios das Cedentes, respeitados os Critérios de Elegibilidade, bem como demais disposições deste Anexo.

Política de Concessão de Crédito

Cliente Novo

8.6. Um novo cliente das Cedentes e das demais sociedades que são integrantes do seu mesmo Grupo Econômico ("Grupo Tramontina") deverá sempre cadastrar os seus dados no endereço eletrônico mantido na rede mundial de computadores (*world wide web*) para cadastro e análise de crédito de clientes do Grupo Tramontina ("Portal de Análise de Crédito"), bem como fornecer, os seguintes documentos de suporte, mediante *upload* no Portal de Análise de Crédito: (i) documentos societários (Contrato Social / Estatuto Social), e (ii) demonstrações financeiras.

8.7. A análise dos dados cadastrais, e documentos fornecidos pelo novo cliente compreenderá, no mínimo, as seguintes consultas: (i) Serasa; e (ii) verificação da regularidade e existência da inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas no endereço eletrônico da Receita Federal do Brasil.

8.8. Além dos documentos mencionados acima, outros documentos poderão ser fornecidos pelo cliente novo, a exemplo de certidões e outros dados relevantes, sendo certo que o fornecimento de tais documentos adicionais implicará no limite de crédito concedido, uma vez que quanto maior a quantidade de dados coletados, melhor será a qualidade da avaliação do limite de crédito.

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

Reavaliação de Crédito

8.9. O limite de crédito do cliente poderá ser reavaliado, mediante atualização da ficha cadastral e uma nova aplicação dos critérios de aprovação conforme o histórico do cliente.

Diretrizes da Análise de Crédito

8.10. Todos os clientes novos, bem como aqueles que necessariamente passarão por reavaliação, terão o pedido liberado para faturamento somente após a análise e aprovação do crédito, conforme histórico e volume de faturamento de cada cliente.

(i)Considerações:

✓ A necessidade de informações ou documentos complementares e a não aprovação do crédito será comunicada pelo Portal de Análise de Crédito para o Centro de Distribuição do Grupo Tramontina, que direcionará automaticamente aos responsáveis;

✓ Em se tratando de associações, ou franquias, o crédito deverá ser avaliado por estabelecimento (CNPJ) e não com base nos dados consolidados;

✓ A análise de crédito ficará pendente no Portal de Análise de Crédito por no máximo 7 dias corridos, após esse período, poderão ser reprovadas e os motivos serão informados, dentre eles:

- Limite insuficiente;
- Inativo Receita Federal;
- Restrição de Crédito Serasa;
- Restrição de Crédito no Grupo Tramontina;
- Cadastro Incompleto;
- Recuperação Judicial;
- Sócio com restrições;
- Outros.

(ii)Comprometer pedidos:

Será testada a inadimplência dos clientes em todas as unidades do Grupo Tramontina no momento do comprometimento dos pedidos. De modo que:

✓ Não será permitido comprometer o pedido se o cliente tiver débitos, situação que será direcionada ao Portal de Análise de Crédito para análise;

✓ As duplicatas vencidas poderão ser classificadas como Litígio, caso em que o cliente não será considerado como inadimplente. Serão enquadradas nessa situação pendências internas (devoluções autorizadas, discussões sobre créditos de natureza contratual existente entre o cliente e a Cedente, a exemplo de verbas de publicidade, e sinistros informados pelas transportadoras com cópia do respectivo B.O).

Vínculo financeiro:

8.11. O vínculo financeiro é feito quando os sócios/administradores que estão vinculados ao CNPJ de um determinado cliente cadastrado no “Sistema Tramontina” são também sócios/administradores de um cliente que ainda não esteja cadastrado no sistema.

✓ CNPJs com mesma raiz, matriz e filiais, o vínculo financeiro é feito de forma instantânea, basta solicitar ao crédito a atualização cadastral;

✓ CNPJs diferentes, o vínculo será feito após análise da consulta QSA, disponível no site da Receita Federal e que deverá ser encaminhada para análise do departamento de crédito; e

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

✓ Empresas com vínculo financeiro (empresarial) cadastrado no sistema, compartilharão do mesmo limite de crédito, informações da cobrança, tratamento de grupo financeiro/econômico.

IX – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

9.1. A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada, por amostragem, pela GESTORA, pela ADMINISTRADORA, nos termos do Acordo Operacional, na qualidade de subcontratada pela GESTORA, ou por terceiro subcontratado pela GESTORA.

9.1.1. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a GESTORA contratará um prestador de serviço que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

(i) a GESTORA deverá, trimestralmente, analisar os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, em uma data base pré-determinada. A GESTORA deverá analisar uma amostra do total de Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, definida com um intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e uma margem máxima de erro de tal amostra de 10% (dez por cento), após uma seleção aleatória, independentemente da identidade das Concessionárias relativas a tais Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos;

(ii) o escopo da análise dos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos contempla a verificação da existência dos Documentos Comprobatórios e a verificação da identificação dos respectivos devedores constantes nos Documentos Comprobatórios em relação às Concessionárias devedoras dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos correspondente na base do CUSTODIANTE;

(iii) para realizar a análise dos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, a GESTORA, por conta própria, poderá contratar consultores especializados para prestar os serviços de análise através dos procedimentos de amostragem para os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos; e

(iv) os custos com a eventual contratação de empresa de consultoria especializada para análise dos documentos que evidenciam a existência, validade e exigibilidade dos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos, representados pelos Documentos Comprobatórios, serão pagos diretamente pela Classe, porém deduzidos da remuneração da GESTORA, não trazendo nenhum custo adicional à Classe.

9.2. A GESTORA pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 9.1 acima, inclusive o CUSTODIANTE ou a Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

9.3. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a GESTORA deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

9.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o CUSTODIANTE deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

9.4.1. O CUSTODIANTE, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

X – DAS TAXAS

10.1. Pela prestação dos serviços de administração, custódia e escrituração, a Classe pagará a Administradora uma remuneração equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, respeitando o valor mínimo mensal de R$49.679,70 (quarenta e nove, seiscentos e setenta e nove reais e setenta centavos).

10.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

10.1.2. A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe ou pelo FUNDO, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe ou do FUNDO, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

10.2. Pelos serviços de gestão da carteira da Classe, a GESTORA fará jus a uma taxa de gestão em valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, respeitando o valor mínimo mensal de R$12.419,90 (doze mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa centavos).

10.2.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

10.2.2. A GESTORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo FUNDO, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do FUNDO, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

10.3. Os valores em reais devidos como mínimo mensal na Taxa de Administração e na Taxa de Gestão serão atualizados anualmente no mês de janeiro, a partir do ano de 2022, sendo a primeira atualização efetivada em janeiro de 2023, observada a periodicidade mínima permitida na legislação aplicável, pela variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, ou índice que venha substitui-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice que venha a substituí-lo.

10.4. Considerando não haver distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

10.5. A Classe não cobrará taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída dos Cotistas.

XI – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Características das Cotas

11.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada série e subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação da Classe.

11.2. As Cotas serão emitidas no Valor Unitário de Emissão.

11.3. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista e pela respectiva aplicação.

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

11.4. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, sendo as Cotas Subordinadas divididas em Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

Cotas Seniores

11.5. As Cotas Seniores deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

11.6. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, Resgate e distribuição da Remuneração das Cotas Seniores, nos termos do presente Regulamento.

11.7. O valor nominal unitário das Cotas Seniores corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o Valor Unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Seniores estabelecido no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização ou resgate.

11.8. As Cotas Seniores conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e observado o disposto no respectivo Suplemento.

Cotas Subordinadas Mezanino

11.9. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

11.10. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, mas não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins, nos termos do presente Regulamento.

11.11. O valor nominal unitário das Cotas Subordinadas Mezanino corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) a divisão do Patrimônio Líquido da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) o Valor Unitário da Cota Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Mezanino estabelecido no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de amortização ou resgate.

11.12. As Cotas Subordinadas Mezanino conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e observado o disposto no respectivo Suplemento.

11.13. Será vedada qualquer forma de negociação das Cotas Subordinadas Mezanino no âmbito do mercado secundário, exceto caso seja produzido relatório de classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino.

Cotas Subordinadas Júnior

11.14. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas previamente à 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores.

11.15. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

11.16. As Cotas Subordinadas Júnior conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e observado o disposto no respectivo Suplemento.

11.17. O valor nominal unitário das Cotas Subordinadas Júnior será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora, para fins de pagamento de integralização.

11.18. Será vedada qualquer forma de negociação das Cotas Subordinadas Júnior no âmbito do mercado secundário.

Direitos de Voto dos Cotistas

11.19. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais/Especiais.

Colocação das Cotas

11.20. A distribuição pública das Cotas deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

Subscrição e Integralização das Cotas

11.21. Em cada data de integralização de Cotas pelos Investidores Profissionais ou Qualificados, a Relação Mínima deverá ser observada considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo Coordenador Líder.

11.22. As Cotas serão subscritas e integralizadas obrigatoriamente em moeda corrente nacional pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse até o dia da efetiva integralização.

11.23. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas à vista, conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos da Cláusula 12.2, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

11.24. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo subscritor; (ii) assinará declaração de Investidor Profissional, conforme o caso, em relação aos subscritores das Cotas Seniores; e (iii) receberá uma cópia deste Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Regulamento, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio negativo e de sua obrigação de realizar aportes adicionais de recursos no Fundo; e (c) de que a Oferta Restrita não foi objeto de registro perante a CVM e perante a ANBIMA, e (d) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Registro para Negociação

11.25. As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – Segmento Balcão; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira dos eventos de

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

pagamento e a custódia eletrônica das Cotas realizada por meio da B3 – Segmento Balcão.

11.26. As Cotas Subordinadas Juniores, por sua vez, não serão depositadas na B3.

Classificação das Cotas

11.27. As Cotas Seniores serão avaliadas pela Agência Classificadora de Risco, devendo a Administradora providenciar atualização da classificação de risco (rating) conforme disposto na regulamentação vigente. As Cotas Subordinadas são dispensadas da necessidade de classificação de risco (rating), tendo em vista que as referidas Cotas serão subscritas e integralizadas por grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, que subscreverão termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

11.27.1. A ocorrência de rebaixamento por Agência Classificadora de Risco da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas Seniores conferida às Cotas Seniores, em 2 (dois) "notches" ou mais caracterizará Evento de Avaliação, conforme previsto no inciso (v) do item 16.1 deste Anexo.

XII – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

Valoração das Cotas

12.1. As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores das Cotas será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

12.2. Os valores das Cotas serão determinados nos termos dos itens 11.7, 11.11 e 11.17 acima, conforme sua subclasse.

Pagamento da Amortização, Remuneração e Resgate de Cotas

12.3. Os pagamentos das Amortizações, da Remuneração das Cotas Seniores, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino e da Amortização Acelerada das Cotas Seniores serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Especial.

12.4. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, e até a liquidação da Classe ou do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade da Classe, a alocar os recursos conforme ordem descrita abaixo:

(i) Despesas da Classe incorridas e não pagas e que tenham superado o Fundo de Despesas;

(ii) recomposição do Fundo de Despesas;

(iii) composição e/ou recomposição da Reserva de Amortização;

(iv) Remuneração das Cotas Seniores;

(v) Amortização das Cotas Seniores, conforme aplicável;

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

(vi) Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino;

(vii) Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino;

(viii) desde que nenhum Evento de Avaliação esteja em andamento, aquisição de novos Direitos Creditórios em observância à Política de Investimentos da Classe;

(ix) Amortização das Cotas Subordinadas Júnior; e

(x) Aquisição de Ativos Financeiros.

12.4.1 Caso ocorra um Evento de Avaliação, deverá ser interrompida a aquisição de novos Direitos Creditórios.

XIII - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

13.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;

(ii) deliberar sobre alienação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, exceto pelas hipóteses de Recompra Compulsória;

(iii) deliberar sobre a renegociação de Direitos Creditórios, exceto quando conduzida de acordo com a Política de Cobrança;

(iv) deliberar sobre a substituição dos Agentes de Cobrança;

(v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia;

(vi) deliberar sobre a transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação antecipada da Classe, com exceção das hipóteses previstas na regulamentação que permitam a alteração por ato do administrador;

(vii) aprovar qualquer alteração deste Anexo e dos Apêndices;

(viii) alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e Resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Suplementos;

(ix) deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;

(x) aprovar os procedimentos a serem adotados para o Resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;

(xi) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe;

(xii) deliberar sobre a alteração da Remuneração das Cotas Seniores e/ou da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino;

(xiii) alterar a Política de Investimento da Classe;

(xiv) deliberar sobre a emissão de novas Cotas;

(xv) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração da Classe;

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

(xvi) deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação;

(xvii) deliberar sobre questões envolvendo Conflito de Interesse;

(xviii) deliberar sobre alteração do montante relacionado à Amortização das Cotas;

(xix) deliberar sobre alteração direito de voto das Cotas e alterações de quóruns da Assembleia Especial;

(xx) deliberar sobre alteração da Data de Pagamento ou alteração do cronograma da Amortização;

(xxi) deliberar sobre alteração da Relação Mínima e da Relação Mínima Subordinada Mezanino; e

(xxii) alteração dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação.

13.1.1. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

13.1.2. A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

13.1.3. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 13.1.2.

13.1.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

13.2. Observado o disposto nos itens 13.2.1 e 13.2.2 abaixo, as deliberações da Assembleia Especial que não possuírem quórum específico previsto neste Anexo e que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse comum dos Cotistas, serão aprovadas pelos Cotistas presentes que representem a maioria das Cotas em circulação em primeira convocação, ou a maioria dos presentes em segunda convocação, desde que representem, pelo menos 30% (trinta por cento) do total de Cotas em circulação. Todas as deliberações tomadas nos termos desta Cláusula serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Classe, bem como obrigarão a Classe e todos os Cotistas.

13.2.1. As deliberações relativas a: (i) Remuneração das Cotas Seniores, Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino e ao montante relacionado à Amortização das Cotas; (ii) direito de voto das Cotas e alterações de quóruns da Assembleia Especial; (iii) Data de Pagamento e alteração do cronograma da Amortização, (iv) Prazo de Duração da Classe; (v) alteração dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação; (vi) alteração da Relação Mínima e Relação Mínima Subordinada Mezanino, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Especial ou em qualquer convocação subsequente, por Cotistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação em primeira convocação, ou 2/3 (dois terços) dos presentes em segunda convocação, desde que representem, pelo menos 30% (trinta por cento) do total de Cotas em circulação.

13.2.2. Em adição e sem prejuízo dos quóruns dispostos acima, as matérias dispostas nos incisos (i), (v) (vi), (vii), (viii), (x), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvi), (xviii), (xix), (xx), (xxi) e (xxii) da Cláusula 8.1 serão tomadas, desde que também deliberadas, em primeira e segunda convocações, por Cotistas subordinados representando a maioria das Cotas Subordinadas Júnior e por Cotistas representando a maioria das Cotas Seniores presentes.

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

13.3. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução da Relação Mínima, somente podem votar os titulares de Cotas que não se subordinem à subclasse em deliberação.

13.4. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo VIII da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.

Forma de Comunicação da Administradora

13.5. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da ADMINISTRADORA https://www.s3dtvm.com.br ou no website da GESTORA, https://www.cultinvest.com.br, conforme aplicável, ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

13.6. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para sc_admestruturados@s3caceis.com.br.

13.6.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela Administradora, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

XIV – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

14.1. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pela Administradora:

(i) os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e conforme disposto no manual de marcação a mercado do Custodiante; e

(ii) os Direitos Creditórios serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição.

14.2. Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios, cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado, e desde que a Administradora autorize, por escrito, a utilização do novo método de avaliação dos Direitos Creditórios.

14.3. A Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, nos termos da Instrução da CVM nº 489/11, conforme alterada, observado que, após 120 (cento e vinte) dias contados da sua inadimplência, um Direito Creditório será contabilizado como perda do Fundo.

14.4. As demonstrações financeiras anuais da Classe serão elaboradas conforme definido na Instrução CVM 489/11, conforme alterada e os valores de cada Direito Creditório e Ativo Financeiro, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo XIV.

XV – DOS FATORES DE RISCO

15.1. Os ativos da Classe estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Anexo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

15.1.1. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

15.1.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos abaixo poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, a Administradora, o Custodiante ou a Gestora não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios vendidos à Classe ou para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

15.1.3. A Classe não contará com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou do FGC.

15.2. A Carteira da Classe (Direitos Creditórios e Ativos Financeiros) e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de Remuneração, amortização ou Resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O Cotista, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

<u>Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros</u>

1. *Flutuação dos Ativos Financeiros*: Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

2. *Descasamento de Rentabilidade*: A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros; e (ii) das Cotas. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata esta Cláusula. O Custodiante, a Classe, a Gestora e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

3. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal*: A Classe, sua Carteira e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal, que pode, a

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

qualquer momento, intervir na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais e, consequentemente pode haver impacto negativo para a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

4. *Fatores Macroeconômicos:* Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, este dependerá da solvência dos respectivos Devedores para pagamento de amortização e remuneração aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

5. A Classe somente procederá ao pagamento de qualquer amortização, pagamento de Remuneração das Cotas Seniores ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os valores correspondentes sejam transferidos à Classe. Não há qualquer garantia de que as Amortizações, pagamento de Remuneração das Cotas Seniores ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Suplemento. Nessas hipóteses, não será devida pela Classe, pela Gestora, pela Administradora e/ou, pelo Custodiante multa ou penalidade de qualquer natureza.

6. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

7. A Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

8. *Irregularidades dos Documentos Comprobatórios*. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

9. *Comprovação a posteriori da entrega dos Produtos.* Não fazem parte dos Documentos

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

Comprobatórios quaisquer documentos que comprovem a entrega, pelas Cedentes, dos produtos vendidos aos Devedores. Dessa forma, podem ser adquiridos Direitos Creditórios sujeitos à questionamento por parte dos Devedores em relação à eventual falha na entrega do Produto. Sem prejuízo da obrigação de Recompra Compulsória pelas Cedentes estabelecida no Contrato de Cessão, o eventual questionamento e extinção de certos Direitos Creditórios originados em razão de Produtos não entregues podem gerar prejuízo à Classe.

Riscos de Liquidez

10. Classes de fundos de investimento lastreados em ativos de crédito privado, tais como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de a Classe ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (i) deliberação de liquidação antecipada da Classe; e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário, exclusivamente no caso das Cotas Seniores. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores podem ter dificuldade em vender suas Cotas Seniores no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas Seniores, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas Seniores poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Ainda, as Cotas Seniores objeto da Oferta Automática somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados somente depois de decorridos 180 (cento) dias da respectiva data de subscrição, nos termos da Resolução CVM 160. As Cotas Subordinadas não são passíveis de negociação no mercado secundário pelos respectivos Cotistas. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para a Classe.

11. *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Riscos Operacionais envolvendo a Classe

12. A falha da Administradora, especialmente em relação aos Agentes de Cobrança, em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pela Classe, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios inadimplidos, caso em que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

13. *Formalização das Operações*. As Cedentes são responsáveis por documentar os Direitos Creditórios, formalizando os Documentos Comprobatórios. Não é possível garantir que as Cedentes atuarão em conformidade com as exigências legais, o que pode resultar em perdas para a Classe e seus Cotistas.

14. *Documentos Comprobatórios*. Os Documentos Comprobatórios não atendem todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais morosa do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

15. *Guarda dos Documentos Comprobatórios*. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante poderá contratar terceiros para atuarem na guarda dos Documentos Comprobatórios celebrados fisicamente ou digitalmente. Caso ocorra(m) (i) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (ii) eventos fortuitos fora do controle que causem dano à ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios elegíveis, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas.

16. Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelos Agentes de Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

17. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Classe, da Administradora, do Custodiante, das Cedentes e demais participantes da estrutura estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho da Classe.

18. *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios*. Os Direitos Creditórios serão representados por boletos bancários, previamente emitidos pelas Cedentes e cujos pagamentos serão direcionados às Contas de Arrecadação pelos Bancos Cobradores. Adicionalmente, recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, deverão ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios irão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam prontamente repassados à Classe, por exemplo, em virtude de falha nos procedimentos associados ao redirecionamento dos valores pelos Bancos Cobradores às Contas de Arrecadação, ou em razão de intervenção ou indisponibilidade de recursos da referida instituição ou, ainda, em decorrência de pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de outro procedimento de natureza similar. A rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo aos Cotistas, caso as Cedentes não cumpra a obrigação de transferir à Classe os recursos eventualmente recebidos, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

19. *Contingências Judiciais.* Durante o processo de cobrança dos Direitos Creditórios, a Classe poderá ser demandado judicialmente por Devedores com o intuito de impedir, contestar ou postergar a cobrança dos Direitos Creditórios pela Classe e/ou alegar a existência de danos morais e/ou materiais. Ainda que tais demandas possam ser infundadas, elas poderão sujeitar a Classe a despesas para conservação de seus interesses. Caso a Classe venha a ser condenado, sem prejuízo da eventual responsabilidade dos prestadores de serviços envolvidos, a valorização das Cotas poderá ser negativamente afetada. A existência de potenciais contingências judiciais poderá, inclusive, afetar os modelos de precificação dos Direitos Creditórios. Por fim, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios objeto de ações de cobrança ajuizadas pelas próprias Cedentes. Tais procedimentos de cobrança judicial poderão não ter sido formulados adequadamente, podendo resultar em perdas materiais para a Classe e para os Cotistas.

<u>Riscos de Descontinuidade</u>

20. Conforme previsto neste Regulamento, a Classe poderá amortizar extraordinariamente as Cotas. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, em cuja hipótese a Classe, a Administradora, o Custodiante ou a Gestora não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

21. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada da Classe, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada da Classe; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios adquiridos.

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

22. *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe*. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação.

23. *Observância da Alocação Mínima.* A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que a Classe conseguirá adquirir Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

24. *Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.* No caso de liquidação da Classe, em que houver o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, observado o disposto no presente Regulamento, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para (i) negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos, bem como os respectivos bens e/ou ativos dados em garantia ou em pagamento; ou (ii) cobrar os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros inadimplidos, ou, conforme o caso, excutir as respectivas garantias.

Ademais, na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação. Após a constituição do condomínio mencionado acima, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

Riscos de Fungibilidade

25. *Bloqueio da Conta da Classe.* Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta da Classe, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

26. *Recebimento dos Direitos Creditórios pelas Cedentes*. Quando da cessão dos Direitos Creditórios à Classe pelas Cedentes, estas deverão realizar as devidas alterações nos respectivos procedimentos de cobrança e no domicílio bancário junto ao Bancos Cobradores para possibilitar que até a data de vencimento dos respectivos Direitos Creditórios todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos à Classe sejam depositados nas Contas de Arrecadação. Apesar de a Classe contar com a obrigação das Cedentes de realizar as devidas alterações nos procedimentos de cobrança para possibilitar o depósito dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios na Conta da Classe, em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

Risco de Concentração

27. *Risco de Concentração.* O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Pré-Pagamento

28. *Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios.* O pré-pagamento do Direito Creditório ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

do Direito Creditório, como a taxa de juros ou a data de vencimento. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pela Classe, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até o seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

Risco de Governança

29. *Emissão de Novas Cotas.* A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, poderá haver a diluição dos direitos políticos dos Cotistas no âmbito da Classe.

Outros Riscos

30. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

31. Os investimentos realizados na Classe não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou da Classe, ou mesmo do FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

32. *Ausência de Classificação de Risco das Cotas Subordinadas da Classe*. A ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura da Classe, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao potencial investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas Subordinadas.

33. *Precificação dos Ativos*. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

34. *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória*. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados.

35. *Riscos relacionados ao surto de doenças transmissíveis.* Os surtos de doenças transmissíveis podem causar a diminuição do consumo, o aumento inflacionário, o aumento do desemprego, dentre inúmeros outros fatores semelhantes ou iguais às grandes crises econômicas. Nesse sentido, surtos ou potenciais surtos de doenças, como a COVID-19, representam grandes riscos à economia brasileira, não estando excluídos as operações e os negócios dos Devedores, das Cedentes e da Classe e, consequentemente, a capacidade de os Devedores cumprirem com suas obrigações. Desse modo, os possíveis impactos aos negócios gerados por surtos de doenças transmissíveis representam riscos à capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios.

36. *Riscos decorrentes da Política de Crédito e Originação.* A Classe está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios e à Política de Crédito e Originação adotada pelas Cedentes. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a Administradora, Gestora ou Custodiante não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da Carteira da Classe.

37. *Ausência de Coobrigação das Cedentes*. As Cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios pelos Devedores, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

38. *Ausência de registro dos Termos de Cessão*. Conforme estabelecido no Contrato de Cessão, e no Regulamento os Termos de Cessão não serão levados a registro perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes caso ocorra o registro dos Direitos Creditórios junto a CERC. Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, a eficácia dos respectivos Termos de Cessão perante terceiros é condicionada ao seu registro nos cartórios de títulos e documentos competentes. Nesse sentido, caso terceiros venham a reivindicar a titularidade de quaisquer Direitos Creditórios, a cessão constante do respectivo Termo de Cessão não será oponível a tais terceiros, podendo ocasionar perdas à Classe.

XVI – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Evento de Avaliação

16.1. São considerados Eventos de Avaliação da Classe quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) inobservância pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, nas leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ii) renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja (a) a indicação de um substituto em Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias; ou (b) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 30 (trinta) dias após transcorrido o prazo indicado no item (a) acima;

(iii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento, por mais de 3 (três) meses consecutivos;

(iv) não observância do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da 1ª Data de Integralização de Cotas ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(v) rebaixamento por Agência Classificadora de Risco da respectiva classificação de risco inicialmente conferida às Cotas Seniores pela Agência Classificadora de Risco, em 2 (dois) “notes” ou mais;

(vi) descumprimento de quaisquer do Índices de Monitoramento, com exceção da Relação Mínima até 120 (cento e vinte dias) da primeira Data de Emissão de Cotas Seniores e da Relação Mínima Subordinada Mezanino, observado na Data de Verificação dos Índices de Monitoramento;

(vii) notificação, pelas Cedentes da incidência de novos tributos e/ou o aumento das alíquotas e/ou indexadores e/ou valores dos tributos já incidentes, que impactem a estrutura da Classe; e

(viii) caso o Contrato de Cobrança, em caso de resilição ou renúncia, não seja substituído com a contratação de outro prestador de serviço, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis de sua resilição.

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

16.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora será responsável por reportar aos Cotistas sobre tal ocorrência, no momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, pelas Cedentes e/ou pelo Custodiante, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso, devendo convocar Assembleia Especial, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos previstos nas Cláusulas 16.4 e 16.5 abaixo e, se for o caso, que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos Cotistas da Classe.

16.2.1. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, desde que já tenha transcorrido o prazo de cura constante neste Anexo, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e Resgate das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que decisão final proferida em Assembleia Especial convocada para este fim, nos termos da Cláusula 16.2. acima, autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e o Resgate das Cotas, exceto para os casos em que a operação de aquisição dos Direitos Creditórios já tenha iniciado e a interrupção comprovadamente gere dano à Classe e/ou se o Direito Creditório já estiver vencido e não tenha sido liquidado.

Eventos de Liquidação

16.3. São considerados Eventos de Liquidação antecipada da Classe quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;

(iv) pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante e/ou Administradora;

(v) na ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória total;

(vi) após 90 (noventa) dias do início de atividades, a classe de cotas que mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos; e

(vii) renúncia da Administradora às funções de Custodiante ou resilição do Contrato de Custódia se houver, ou renúncia da Gestora ou resilição do Acordo Operacional, sem que uma nova instituição assuma suas respectivas funções no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

16.4. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

16.4.1. Nas hipóteses previstas na Cláusula 16.3 acima, a Classe interromperá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios e a Administradora deverá (i) iniciar o processo de Amortização Acelerada das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

16.4.2. Caso a Classe não detenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento da Amortização Acelerada devida aos Cotistas, os Cotistas deverão deliberar (i) pela alienação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros ou (ii) pela possibilidade do Resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

16.4.3. Caso a deliberação tomada na Assembleia Especial referida na Cláusula 16.4.1 acima seja da Amortização Acelerada das Cotas da Classe em moeda corrente nacional, serão observados os seguintes procedimentos:

(i) a Gestora liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (b) todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

(iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Anexo, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao Resgate das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

16.4.4. Caso a deliberação tomada na Assembleia Especial referida na Cláusula 16.4.1 acima seja a Amortização Acelerada das Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, tal Assembleia Especial deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento apelo Resgate das Cotas, observada a regulamentação aplicável. Nesse caso, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

16.4.5. A Administradora notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas; e/ou (iii) publicação de aviso no Periódico do Fundo, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem à Administradora quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

16.5. Na Assembleia Especial mencionada nas alíneas (i) e (iii) da Cláusula 16.3 deste Regulamento, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente a Classe, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Anexo, hipótese na qual a Administradora deverá suspender os atos preparatórios de liquidação da Classe adotados até então.

16.5.1. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum; ou (ii) dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada da Classe, a Administradora não dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação da Classe.

16.5.2. Caso a Assembleia Especial delibere pela não liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, será concedido aos Cotistas dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de Resgate antecipado de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia do Resgate, calculado na forma deste Regulamento, observando a disponibilidade de recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do referido Resgate.

16.5.3. Os Cotistas dissidentes informarão à Administradora a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da Classe, sob pena de

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

não mais poderem exercer o seu direito de retirada em momento posterior.

XVII – ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

17.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - Despesas com os Agentes de Cobrança, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança.

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRAMONTINA I CNPJ/MF Nº 39.375.599/0001-83

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [●]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento da [●]ª série de Cotas Seniores ("Suplemento Cotas Seniores") de emissão do ***FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRAMONTINA I****, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 39.375.599/0001-83, registrado na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor ("Instrução CVM 175/22"), e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("Regulamento" e "Fundo", respectivamente), neste ato representado por sua instituição administradora, a* ***S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A****, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, 474, Santo Amaro, CEP 04752-005, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.318.407/0001-19, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11015, de 29 de abril de 2021 ("Administradora").*

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Seniores e do Regulamento, no máximo [inserir] cotas da classe sênior, no valor de R$[●] ([●]) cada, na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento), para Oferta Automática. A oferta pública será distribuída pelo Coordenador Líder.

3. Características:

I. Valor Total de Emissão: Até R$ [●] ([●]);

II. Início da Amortização: [inserir];

III. Vencimento Final: [inserir];

IV. Sobretaxa Sênior: a ser definido em processo de coleta de intenções de investidores ("Bookbuilding"), sendo o rendimento-alvo teto do Bookbuilding, equivalente a [●]% ([●]) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Após esse procedimento, será celebrado aditamento a este Suplemento, para prever a remuneração alvo das Cotas Seniores.; e

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

V. *Remuneração Alvo das Cotas Seniores: variação anual da Taxa DI acrescido da Sobretaxa Sênior, que ocorrerá semestralmente, sempre no dia [●] dos meses de [●] e [●], a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definido no Regulamento), acrescida de Sobretaxa Sênior e utilizando a cota de fechamento do dia útil anterior ao evento.*

4. *Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.*

5. *O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento.*

*São Paulo, [**DATA**].*

_____

S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.
Administradora

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRAMONTINA I CNPJ/MF Nº 39.375.599/0001-83

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO DA COTAS SUBORDINADAS MEZANINO CLASSE [●]

*1. O presente documento constitui o suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino Subclasse **[●]** ("Suplemento Cotas Subordinadas Mezanino"), das Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRAMONTINA I**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 39.375.599/0001-83, registrado na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor ("Instrução CVM 175/22"), e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("Regulamento" e "Fundo", respectivamente), neste ato representado por sua instituição administradora, a **S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, 474, Santo Amaro, CEP 04752-005, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.318.407/0001-19, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11015, de 29 de abril de 2021 ("Administradora").*

*2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Subordinadas Mezanino e do Regulamento, no máximo [inserir] cotas da classe subordinada, no valor de R$ **[●]** (**[●]**) cada, na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento).*

3. Características:

I. Valor Total de Emissão: Até R$ [inserir]; e

II. Início da Amortização: [inserir];

III. Vencimento Final: [inserir];

IV. Sobretaxa Mezanino: equivalente a [●]% ([●]) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

V. Remuneração Alvo Cotas Subordinadas Mezanino: variação anual da Taxa DI acrescido de sobretaxa de [●]% ([●]) ao ano, que ocorrerá semestralmente, sempre 1 (um) dia útil após o pagamento da Remuneração Alvo das Cotas Seniores, a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definido no Regulamento), e utilizando a cota de fechamento

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

do dia útil anterior ao evento, desde que a Relação Mínima (conforme definida no Regulamento) após o referido pagamento seja maior ou igual a [●]% ([●]), calculada com arredondamento para a quinta casa decimal.

4. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

5. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento.

*São Paulo, [**DATA**].*

S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.
Administradora

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRAMONTINA I CNPJ/MF Nº 39.375.599/0001-83

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIOR

SUPLEMENTO DA COTAS SUBORDINADAS JUNIOR

1. O presente documento constitui o suplemento das Cotas Subordinadas Junior ("Suplemento Cotas Subordinadas Junior"), das Cotas Subordinadas Junior de emissão do ***FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TRAMONTINA I****, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 39.375.599/0001-83, registrado na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor ("Instrução CVM 175/22"), e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos ("Regulamento" e "Fundo", respectivamente), neste ato representado por sua instituição administradora, a* ***S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A****, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, 474, Santo Amaro, CEP 04752-005, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.318.407/0001-19, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11015, de 29 de abril de 2021 ("Administradora").*

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Subordinadas Junior e do Regulamento, no máximo [inserir] cotas da classe subordinada, no valor de R$ ***[●]*** *(****[●]****) cada, na 1ª Data de Integralização de Cotas (conforme definida no Regulamento), para colocação privada aos Cedentes.*

3. Características:

I. Valor Total de Emissão: Até R$ [inserir]; e

II. Início da Amortização: [inserir];

III. Vencimento Final: [inserir];

4. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

5. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste

Docusign Envelope ID: 7B8B5EF6-518A-41E2-A7DD-C2A5D4CDE00C

Suplemento. As Cotas Subordinadas Junior terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento.

*São Paulo, [**DATA**].*

S3 CACEIS BRASIL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.
Administradora